

**03/2017**

**Procedimentos para devolução e destinação de bens apreendidos e recolhidos**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à devolução e à destinação de bens apreendidos e recolhidos, no exercício do poder de polícia ambiental.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro no art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, determina que:

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos para devolução e destinação de bens apreendidos e recolhidos, em decorrência do poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – SUFIS do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

Art. 2º - A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua disponibilização.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2017

Aprovado por:

**Diogo Melo Franco**  
Subsecretário de Gestão Regional

**Marília Carvalho de Melo**  
Subsecretária de Fiscalização Ambiental

De acordo,

**Raíssa Dias de Freitas**  
Assessoria de Normas e Procedimentos



# 03/2017

## 1. APRESENTAÇÃO

Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem realizados no âmbito das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – SUFIS, para devolução e destinação de bens apreendidos e recolhidos em decorrência do poder de polícia administrativa ambiental.

O Decreto Estadual n.º 47.042/2016 versa, em seu art. 61, que compete à Diretoria Regional de Administração e Finanças – DAF, dentre outras atribuições, (i) o recebimento, cadastro, guarda, manutenção e preservação dos bens apreendidos pelos agentes credenciados vinculados à Semad e pelos agentes conveniados da Dmat em sua área de abrangência, bem como efetuar a devolução ou destinação legal dos bens apreendidos, conforme decisão administrativa definitiva quanto à penalidade de apreensão; (ii) a inserção e registro das informações relativas à destinação ou devolução de bens apreendidos nos sistemas oficiais instituídos no âmbito do Sisema para gestão de autos de infração; (iii) a gerência de manutenção e segurança dos espaços aptos à guarda e depósito de bens apreendidos em sua área de abrangência.

## 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

- Decreto Estadual n.º 44.844/2008;
- Decreto Estadual n.º 45.242/2009;
- Decreto Estadual n.º 47.042/2017;
- Resolução SEPLAG n.º 037/2010.

**2.1 Esta Instrução de Serviço torna sem efeitos os seguintes documentos de orientação:**

- Nota técnica SUACP 04-2015 – Destruição de bens recolhidos;
- Nota orientativa SUACP/SUFAI/SURL nº 02/2016 – Estabelece os procedimentos para localização de bens apreendidos com fins à destinação legal, conforme decisão administrativa definitiva;
- Procedimento para destruição de bens recolhidos 2015–SUACP/SUCFIS.



# 03/2017

### 3. ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES SOBRE A DEVOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS E RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

A penalidade de apreensão está prevista no inciso IV do art. 58 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que dispõe:

*Art. 56 – As infrações administrativas previstas neste Decreto são punidas com as seguintes sanções, independente da reparação do dano:*

*I – advertência;*

*II – multa simples;*

*III – multa diária;*

***IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;***

*V – destruição ou inutilização do produto;*

*VI – suspensão de venda e fabricação do produto;*

*VII – embargo de obra ou atividade;*

*VIII – demolição de obra;*

*IX – suspensão parcial ou total das atividades; e*

*X – restritiva de direito  
(destacou-se)*

Destaca-se, por oportuno, que a penalidade de apreensão somente deve ser aplicada quando há previsão expressa desta penalidade no código da infração; observando-se o que pode ser ou não apreendido.

Os bens recolhidos, por sua vez, não decorrem da aplicação de penalidade administrativa, tendo em vista da impossibilidade de serem atribuídos a algum infrator. Não sendo possível a identificação do autor do fato infracional, resta impossibilitada a lavratura do auto de infração e, por via de consequência, a aplicação da penalidade. Ressalta-se, porém, que o recolhimento pode ser essencial para a cessação do ato infracional, e de seus efeitos, ainda que não seja possível a identificação do agente que comete a infração administrativa.

O art. 70 e seguintes do Decreto Estadual n.º 44.844/2008 dispõem sobre a destinação dos produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, decorrentes ou utilizados na infração, quando apreendidos.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o bem apreendido será destinado após decisão administrativa definitiva, via de regra, conforme interpretação do Decreto



# 03/2017

Estadual n. ° 44.844/2008.

O art. 71 do Decreto Estadual n. ° 44.844/2008, por sua vez, versa sobre as modalidades de destinação dos bens apreendidos, a saber, *in verbis*:

*Art. 71 – Os produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, decorrentes ou utilizados na infração, quando apreendidos, deverão ter a seguinte destinação:*

*I – alienação em hasta pública;*

*II – doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;*

*III – destruição.*

*Parágrafo único – Os animais silvestres apreendidos serão libertados em seu habitat natural ou entregues nos Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS –, observado o disposto no art. 71-G.*

Destaca-se, por oportuno, que o artigo em comento não determina que deva ser utilizada sucessivamente a destinação prevista em seus incisos I a III. Da leitura do art. 71 do Decreto Estadual n. ° 44.844/2008, aduz-se que a legislação permite, no caso concreto, a opção de destinação que melhor se adeque às características do bem; de modo que poderá ser doado o bem a instituição pública, sem a necessidade de ter sido promovida a alienação em hasta pública anteriormente, por exemplo.

Os bens apreendidos ou recolhidos por ato decorrente do poder de polícia dos agentes credenciados ou conveniados, serão assim classificados, com vistas ao procedimento que se seguirá.

#### 4. CONCEITOS IMPORTANTES

A fim de melhor compreensão das matérias relativas à devolução e destinação de bens recolhidos e apreendidos, adotar-se-á, para fins desta Instrução de Serviço, as seguintes conceituações:

- Bens apreendidos: são os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração, assim descritos em auto de infração, auto de fiscalização e/ou boletim de ocorrência, por agentes conveniados ou credenciados, durante ações de fiscalização ambiental;
- Bens recolhidos: são os bens encontrados, por agentes conveniados ou credenciados, durante ações de fiscalização ambiental, em situação de

## 03/2017

abandono;

- Bens perecíveis: são os bens de fácil deterioração, que necessitam ter sua destinação antecipada;
- Bens ilícitos: são todos os produtos e subprodutos de uso proibido utilizados no cometimento da infração ambiental;
- Bens servíveis: são os bens apreendidos vinculados à infração ambiental que tem utilidade de seu aproveitamento para o desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública;
- Bens inservíveis: são os bens apreendidos vinculados à infração ambiental que não tem aproveitamento para o desenvolvimento dos trabalhos da Administração Pública;

## 5. DOS BENS APREENDIDOS

### 5.1. Do recebimento e guarda dos bens apreendidos

As SUPRAMs, por meio de suas respectivas DAFs, receberão em depósito os bens apreendidos em decorrência de atividade de fiscalização ambiental nos limites territoriais da Regional, em local apropriado e destinado exclusivamente para guarda desses bens.

Ressalta-se, por oportuno, que esses bens deverão estar fisicamente separados e catalogados; para fins de identificação, localização, conservação, controle e conferência, até sua destinação final.

A separação e catalogação deverão ser feitas em banco de dados próprio, valendo-se do número do auto de infração, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, bem como nome e número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro das Pessoas Jurídicas – CNPJ do infrator.

#### 5.1.1 Da destinação sumária de bens perecíveis

Nos termos do art. 71-B do Decreto Estadual nº 44.844/2008, é possível a destinação sumária dos bens apreendidos, quando esses forem produtos ou subprodutos perecíveis ou em caso de madeira sempre que sua alienação ou guarda forem inviáveis econômica ou operacionalmente. É o que dispõe o Decreto Estadual n.º 44.844/2008:

*Art. 71-B – Os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização, quando a sua alienação ou guarda forem inviáveis econômica ou operacionalmente, **serão avaliados e destinados sumariamente, por decisão da autoridade competente**, às instituições científicas, hospitalares, penais,*



## 03/2017

*militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como às comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos*

Compreende-se como destinação sumária daquela realizada em momento anterior ao da confirmação da apreensão, por parte da autoridade julgadora competente, no âmbito do processo administrativo correlato.

A destinação sumária poderá se dar imediatamente, no momento da fiscalização; ou, ainda, de modo mediato, quando antes da decisão final sobre o perdimento do bem, sobrevier situação que impossibilite o seu transporte, alienação ou guarda.

Em ambos os casos, deverão ser especificadas as circunstâncias que justifiquem a medida excepcional, com ratificação posterior ou mediante manifestação prévia da autoridade competente para o julgamento do auto de infração.

### **5.2 Da restituição de bens apreendidos**

Os bens apreendidos serão restituídos ao autuado, após o recebimento da informação sobre a decisão administrativa que determinou sua devolução pela Diretoria de Autos de Infração – DAINF da SUFIS ou pelos Núcleos de Autos de Infração – NAI das SUPRAMs, no âmbito de suas competências.

As informações sobre os bens que estão aptos à devolução serão encaminhadas às DAFs através da planilha constante no Anexo I desta Instrução de Serviço, por meio de memorando, juntamente com cópia da decisão administrativa de devolução do bem, considerando a abrangência regional estabelecida no Decreto Estadual nº 47.042/2016, de acordo com o município onde esse esteja depositado, ou, não havendo tal informação, conforme o município de lavratura do auto de infração.

Tendo em vista a necessidade de comunicação ao autuado da decisão administrativa de devolução proferida e considerando o lapso temporal entre a decisão e a efetiva devolução do bem ao autuado, a DAINF e os NAIs encaminharão ofício ao autuado informando sobre a decisão de restituição do bem, conforme modelo constante no Anexo II da presente Instrução de Serviço.

Ressalta-se, por oportuno, que deve ser adotado o conteúdo do texto expresso no anexo em referência; podendo este, entretanto, ser incluído no corpo do ofício que verse sobre a decisão administrativa referente às demais penalidades.



# 03/2017

Destaca-se, ainda, que, a DAF deverá expedir ofício ao autuado, intimando-o para retirada do bem de sua propriedade; concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para sua retirada, contados do recebimento do ofício, sob pena de caracterização de abandono.

Caso o bem seja considerado como abandonado, aplicar-se-á o disposto no art. 71 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que prevê as hipóteses de destinação dos bens apreendidos. Cumpre destacar, ainda, que nesta hipótese, o não atendimento do prazo de 30 (trinta) dias deve estar expressamente consignado no processo de destinação do bem.

No momento da devolução do bem, a DAF deverá preencher o termo de restituição, conforme Anexo III da presente Instrução de Serviço, e anexá-lo ao processo administrativo instaurado a partir da lavratura do auto de infração.

Após a restituição do bem ao autuado, a DAF deverá inserir informações referentes à devolução desse no sistema Controle de Autos de Infrações – CAP, tais como data da devolução e como nome completo, número do CPF e endereço da pessoa que fez a retirada do bem.

### **5.3 Da destinação final dos bens apreendidos**

Os bens apreendidos deverão receber sua destinação final, após o recebimento da informação sobre o trânsito em julgado da decisão administrativa de perdimento do bem a ser encaminhada pela DAINF da SUFIS ou pelos NAIs das SUPRAMs.

As informações sobre os bens que estão aptos à destinação serão encaminhadas às DAFs através da planilha constante no Anexo I, por meio de memorando, juntamente com cópia da decisão administrativa de devolução do bem, considerando a abrangência regional estabelecida no Decreto Estadual nº 47.042/2016, de acordo com o município onde esse esteja depositado, ou, não havendo tal informação, conforme o município de lavratura do auto de infração.

Tendo em vista a necessidade de comunicação ao autuado da decisão administrativa de perdimento proferida e considerando o lapso temporal entre a decisão e a efetiva destinação do bem ao autuado, a DAINF e os NAIs encaminharão ofício ao autuado informando sobre a decisão de perdimento do bem, conforme modelo constante no Anexo IV da presente Instrução de Serviço.

# 03/2017

Ressalta-se, por oportuno, que deve ser adotado o conteúdo do texto expresso no anexo em referência; podendo este, entretanto, ser incluído no corpo do ofício que verse sobre a decisão administrativa referente às demais penalidades.

No que concerne à destinação dos bens, conforme art. 71, os bens apreendidos podem ser destinados através de sua (i) alienação em hasta pública; (ii) doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes; e (iii) destruição.

Ainda nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, os animais silvestres apreendidos serão libertados em seu habitat natural ou entregues nos Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, observando-se o disposto no art. 71-G.

A opção pela modalidade de destinação a ser efetuada, no caso concreto, será definida pelo Diretor Regional de Administração e Finanças; através do relatório constante no Anexo V, por meio do qual atestará as condições de conservação do bem apreendido e indicará a modalidade de destinação a ser aplicada no caso concreto. Em todos os casos, o Superintendente da respectiva SUPRAM deverá manifestar-se, no sentido de exprimir sua concordância quanto à modalidade de destinação a ser adotada.

Importante ressaltar também que, em todos as modalidades de destinação, o relatório constante no Anexo V deverá indicar o valor dos bens a serem destinados. Caso o bem apreendido não tenha sido avaliado quando da lavratura do auto de infração, a DAF poderá solicitar apoio à Diretoria de Fiscalização – DFISC, quando não possível a sua valoração pelo preço de mercado.

Ainda no que concerne ao Anexo V, após a indicação da modalidade destinação a ser adotada, deverá ser preenchido o campo justificativa. Neste campo, deverá constar a motivação pela adoção da modalidade de destinação indicada; por meio será possível verificar o atendimento ao interesse público e/ou proteção ao meio ambiente. Nos casos de doação, no campo justificativa, também deverá constar qual será a entidade que receberá o bem.

Destaca-se, ainda, que a DAF deverá inserir informações no sistema CAP, após a destinação final do material apreendido; tais como modalidade e data de destinação, bem como nome completo, número do CPF e endereço da pessoa que fez a retirada do material.



## 03/2017

Ressalta-se que, caso haja decisão judicial a respeito dos bens a serem destinados, a DAF deverá observá-la, quando da destinação final dos bens apreendidos.

Por fim, repisa-se que as questões referentes à localização, conservação e responsabilidade sobre os bens que ficaram depositados junto aos autuados serão oportunamente tratadas; não sendo objeto da presente Instrução de Serviço.

### *5.3.1 Da alienação em hasta pública de bens inservíveis*

Os bens inservíveis, quando forem destinados através de alienação em hasta pública, dispensam a prévia incorporação no SIAD.

A responsabilidade pela alienação de bens móveis inservíveis foi atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG por meio do Decreto Estadual nº. 45.242/2009, que a realiza por meio de leiloeiro administrativo.

Os leilões são realizados de forma periódica, sendo alienados principalmente veículos, tratores, materiais de pesca, material lenhoso, ferramentas e outros materiais diversos.

Deve-se adotar o seguinte procedimento para a realização da alienação em hasta pública:

- Os bens considerados inservíveis serão separados em lotes da mesma natureza, como, por exemplo, em materiais de pesca, de veículos, ferramentas, etc;
- Os processos dos lotes serão instruídos com a cópia do
  - (i) Relatório de destinação final devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo V desta instrução;
  - (ii) Decisão Administrativa impositiva da penalidade de perdimento dos bens;
  - (iii) Relatório fotográfico dos lotes que possibilite a identificação dos bens, tanto em meio físico quanto em mídia digital.
- Após a montagem dos lotes, a DAF encaminhará o processo à Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio – DIPA, por meio de memorando assinado pelo diretor da DAF e Superintendente da respectiva SUPRAM, informando a necessidade de realização da alienação em hasta pública;

## 03/2017

- A DIPA e SEPLAG definirão, em conjunto, se o leilão será realizado na sede ou no interior do Estado, observando os princípios que regem à Administração Pública;
- Posteriormente, a DIPA informará à DAF sobre a localidade e as providências a serem tomadas para realização do certame;
- A DAF providenciará o espaço onde os bens ficarão depositados durante todo o processo de alienação, desde a visitação até a retirada; bem como o transporte do material até o local;
- A equipe da SEPLAG, responsável pela alienação, avaliará os lotes pelo estado de conservação e emitirá parecer quanto a destinação final do bem;
- Após parecer final, a SEPLAG elaborará o edital de leilão e publicará seu extrato no diário oficial do Estado, contendo os lotes, datas, horários, locais definidos e demais informações sobre a realização da sessão;
- A DIPA informará à DAF sobre a publicação do Edital;
- Conforme prazo e condições estabelecidas em Edital, a DAF deverá garantir a visitação dos interessados aos lotes a serem alienados;
- Concluído o leilão, a SEPLAG disponibilizará ao arrematante a seguinte documentação, devidamente assinada pelos servidores responsáveis, quais sejam:
  - (i) Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
  - (ii) Nota de Arrematação emitida pelo SIAD;
  - (iii) Nota de Autorização de Retirada.
- A DAF deverá liberar a retirada do material para o arrematante no local de visitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - (i) Nota de Arrematação emitida pelo SIAD;
  - (ii) Nota de Autorização de Retirada;
  - (iii) Cópia da documentação de identificação do arrematante.

Nota: caso a retirada de lote se dê por terceiros, o arrematante deverá autorizá-la expressamente em campo próprio disponível na Nota de Autorização de Retirada.
- A DAF deverá reter cópia de documento de identificação do arrematante e do terceiro e encaminhará à DIPA que, por sua vez, entregará à SEPLAG;
- Encerrados os prazos previstos em Edital para a retirada do material, a DAF deverá exigir do arrematante o DAE referente à multa de permanência; sendo esse emitido pela SEPLAG;
- Nos casos de pagamento da multa de permanência, cabe ao arrematante a obrigação de contatar a SEPLAG, conforme condições do Edital, para sanar esta pendência;

## 03/2017

- Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Alienação da SEPLAG.

Ressalta-se, por oportuno, que os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do beneficiário, a partir da data da arrematação em leilão, na forma preconizada no art. 71-E do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, devendo ser o bem retirado no local em que se encontrar.

### 5.3.2 *Da doação de bens*

Os bens poderão ser doados para instituições públicas, a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e outras instituições com fins beneficentes. Nessa última hipótese, as instituições filantrópicas deverão ser reconhecidas de utilidade pública pelo Estado ou cadastradas na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE como Entidade Privada de Assistência Social.

Para fins da doação a que se refere o art. 71 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, as instituições não podem ter finalidade lucrativa. Ademais, é vedada a doação às instituições que não tenham a regularidade de suas atividades comprovadas junto a órgãos ambientais, tampouco àquelas sobre as quais tenha recaído uma decisão, administrativa ou judicial, transitada em julgado, condenatória por cometimento de infração ambiental.

A doação será efetivada com dispensa de prévia incorporação desses bens no SIAD.

A doação será efetivada em processo administrativo próprio; devendo a DAF instruí-lo com:

- Relatório de destinação final devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo V desta instrução;
- Decisão Administrativa impositiva da penalidade de perdimento dos bens;
- Manifestação de interesse do donatário pelo recebimento dos bens;
- Documentação da instituição donatária, compreendendo:
  - (i) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;
  - (ii) Certidão de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS (CEF);

## 03/2017

- (iii) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos federais (incluindo os relativos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS);
- (iv) Certidão negativa de tributos estaduais;
- (v) Certidão negativa de tributos municipais do domicílio da entidade;
- (vi) Estatuto ou ato constitutivo e última alteração consolidada;
- (vii) Ato de eleição, diploma eleitoral, ato de nomeação ou designação e termo de posse do representante legal da donatária;
- (viii) Cédula de identidade e do CPF, além de comprovante de domicílio do representante legal da pessoa jurídica.

Cumprirá à DAF, reunida e autuada toda a documentação elencada, encaminhá-la para a DIPA. Após conferência, a DIPA remeterá o expediente à SEPLAG, para que formalize o termo de doação.

Posteriormente, caso seja autorizada a formalização da doação diretamente pela SEMAD, deverão ser adotados os modelos constantes nos Anexos VI, VII e VIII, referentes aos modelos de termo de doação, de extrato de publicação de doação de bens e de cancelamento de publicação, para os casos de revogação e reversão.

Ressalta-se, por oportuno, que os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do beneficiário, a partir da data da doação, na forma preconizada no art. 71-E do Decreto Estadual nº 44.844/2008, devendo ser o bem retirado no local em que se encontrar.

### *5.3.3 Da destruição de bens inservíveis, ilícitos ou em desacordo com as normas e padrões ambientais ou de recursos hídricos*

Nos termos do art. 71-F do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, a destruição de bens apreendidos será efetivada desde que não haja outra forma possível de destinação, quando não houver possibilidade de uso lícito dos bens ou quando esses não estiverem de acordo com as normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.

Os produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como os instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza, decorrentes ou utilizados na infração, que forem inservíveis, que tenham sido modificados ou forem de uso proibido deverão ter sua condição atestada pelo agente autuante no auto de infração.

## 03/2017

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 71-F do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, estes poderão ser destruídos antes da decisão administrativa definitiva, por manifestação da autoridade competente para decisão do auto de infração; que explicitará as suas condições atuais e as razões de fato que ensejaram a necessidade de sua destruição. Destaca-se, entretanto, que, caso já haja no processo administrativo decisão pelo perdimento desses bens, a avaliação sobre a destruição será realizada pelo Diretor Regional de Administração e Finanças, através do relatório constante no Anexo V da presente Instrução de Serviço.

Quando da destruição dos bens apreendidos, a DAF deverá identificar órgãos ou empresa aptas para a destruição desses.

O processo de destruição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- Manifestação da autoridade competente para decidir sobre as penalidades do auto de infração ou declaração do Diretor Regional de Administração e Finanças (a depender do momento processual em que se realizar a destruição), de que os bens a serem destruídos são inservíveis, que não há possibilidade de uso lícito dos bens ou quando esses não estão de acordo com as normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento;
- Arquivo fotográfico com os bens a serem destruídos;
- Listagem com os bens enviados para destruição, com número do auto de fiscalização e/ou boletim de ocorrência e auto de infração;
- Declaração do órgão ou empresa responsável pela destruição de que recebeu todos os materiais listados.

A pasta original referente ao processo de destruição dos bens recolhidos ficará arquivada junto à respectiva SUPRAM.

Cumprе destacar, por fim, que o Decreto Estadual n.º 44.844/2008 não dispõe quais são as formas possíveis de destruição dos bens apreendidos. Dessa forma, portanto, é possível a adoção de qualquer método para a destruição desses materiais, por escolha do Diretor Regional de Administração e Finanças, desde que o processo esteja devidamente instruído.

## 6. DOS BENS RECOLHIDOS

No caso de bem recolhido, com base no disposto no art. 71-K e § 2º do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, as SUPRAMs, por meio de suas respectivas DAFs,



## 03/2017

deverão publicar, na Imprensa Oficial, o local e data do recolhimento de seu recolhimento, as condições em que se encontrava quando do recolhimento e suas características; concedendo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do proprietário do bem, nos termos do modelo constante no Anexo IX.

Não havendo quaisquer manifestações no prazo 30 (trinta) dias, o bem recolhido estará apto a ser destinado nas formas previstas na presente Instrução de Serviço para os bens apreendidos; devendo a ausência de manifestação estar devidamente consignada no processo que instruirá a sua destinação.

Cumprе ressaltar que são necessárias, além dos documentos indicados nos procedimentos relativos à destinação de bens apreendidos, a (i) cópia da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.927, de 01 de outubro de 2013, que instituiu as comissões de inventário, para os casos de bens recolhidos inventariados em 2014; (ii) cópia da publicação que informa sobre a existência de bem recolhido na Imprensa Oficial.

### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente instrução entrará em vigor na data de sua disponibilização.

ANEXO I – LISTAGEM DE PROCESSOS PARA DEVOLUÇÃO/DESTINAÇÃO

LISTAGEM DE PROCESSOS - DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS EM AUTOS DE INFRAÇÃO				
NOME DO AUTUADO	NÚMERO DO AI	MUNICÍPIO/REGIÃO	REGIÃO DESTINO	MEMO BEM AP



**03/2017**

**ANEXO II – OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE RESTITUIÇÃO  
DE BEM APREENDIDO**

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 201X.

Ref.: Decisão Administrativa – **Bem Apreendido**

Prezado (a) Senhor (a),

A **Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/SUPRAM-XX**, em análise de Processo Administrativo de V.S.<sup>a</sup>, decidiu, nos termos do art. 71-H, parágrafo único do Decreto nº 44.844/08, pela **restituição** do(s) bem (ns) apreendido(s) nele descrito.

Informamos, por oportuno, que o Processo Administrativo será encaminhado para o setor responsável pela restituição do(s) bem (ns) e que V.S.<sup>a</sup> será oportunamente comunicada a cerca das medidas a serem adotadas para reavê-lo (s).

Em caso de dúvida ou necessitando de maiores esclarecimentos, gentileza entrar em contato com a **Diretoria de Autos de Infração/Núcleo de Autos de Infração**, pelo telefone (xx) xxxx-xxxx ou e-mail [xxxxxxxxx@meioambiente.mg.gov.br](mailto:xxxxxxxxx@meioambiente.mg.gov.br).

Atenciosamente,

---

*Gestor Ambiental – MASP:*  
Diretoria de Autos de Infração



**03/2017**

**ANEXO III – TERMO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO**

Processo administrativo nº \_\_\_\_\_

Competência: ( ) DAINF ( ) SUPRAM - \_\_\_\_\_

Autuado:

Auto de Infração n.º \_\_\_\_\_

Data de lavratura: \_\_\_\_\_

Município do fato: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que recebi nesta data, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, o equipamento descrito abaixo, nas mesmas condições de conservação em que se encontrava na data da apreensão:

Descrição do bem

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Autuado/Representante Legal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**03/2017**

**ANEXO IV – OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE PERDIMENTO  
DE BEM APREENDIDO**

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 2017

Ref.: Decisão Administrativa – **Bem Apreendido**

Prezado (a) Senhor (a),

A **Subsecretaria de Fiscalização Ambiental/SUPRAM-XX**, em análise de Processo Administrativo de V.S.<sup>a</sup>, decidiu, nos termos do art. 71-H do Decreto nº 44.844/08, pelo **perdimento** do(s) bem (ns) apreendido(s) nele descrito.

Informamos, por oportuno, que o Processo Administrativo será encaminhado para o setor responsável pela destinação legal do(s) bem (ns) e que V.S.<sup>a</sup> será oportunamente comunicada sobre as medidas adotadas.

Em caso de dúvida ou necessitando de maiores esclarecimentos, gentileza entrar em contato com a Diretoria de Infraestrutura e Patrimônio - Dipa, pelo telefone (31) 3915-1749.

Atenciosamente,

---

*Responsável - MASP*  
Diretoria de Autos de Infração



**03/2017**

**ANEXO V – RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE BEM APREENDIDO**

**RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO FINAL**

**Processo n. °:**

**AI n. °:**

**Nome autuado:**

**Descrição do(s) bem(ns):**

---

---

**Valoração do(s) bem(ns):** R\$ \_\_\_\_\_ (escrever valor por extenso)

**Condições de conservação do(s) bem(ns):**

- Novo: qualidade do bem apreendido/recolhido há menos de um ano e que ainda mantenha as mesmas características e condições de uso de sua apreensão/recolhimento;
- Bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de apreensão/recolhimento superior a um ano;
- Regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não impedem sua utilização;
- Péssimo: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, embora seja viável sua reforma;
- Sucata: qualidade do bem com avarias significativas que impedem sua utilização.

**Utilidade do(s) bem(ns):**

---

---

Considerando a decisão de perdimento do(s) bem(ns) apreendido(s), no administrativo supramencionado, e tendo em vista sua valoração, bem como a descrição de seu estado de conservação e utilidade, define-se como modalidade de destinação definitiva a ser aplicada no presente caso, nos termos do art. 71 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008:

- Alienação em hasta pública;
- Doação a instituição pública, científica, hospitalar, penal ou com fim beneficente
- Destruição.

**Justificativa:**

---

---

Local, data

Diretor de Arrecadação e Finanças  
SUPRAM-XX

De acordo,

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM-XX

**03/2017**

**ANEXO VI – TERMO DE DOAÇÃO**

**Termo De Doação Nº XXXX 20XX\_\_**

Termo de doação que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio (*órgão que esta doando*) e o/a (*entidade que está recebendo em doação*).

**DOADOR:** (*órgão que esta doando da SEMAD*), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na (*endereço*), representada pelo (*Diretor Regional de Administração e Finanças*), o Sr. \_\_\_\_\_

**DONATÁRIO:** *Nome, inscrito sob o CPF/CNPJ xxxx, endereço. Qualificar o representante e juntar cópia dos instrumentos de representação.*

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente Termo é a doação de (*toda a descrição do material e citar que foram bens apreendidos com nº de processo de apreensão e depósito (se houver) e indicando sempre o Auto de Infração*) pelo (*órgão que esta doando*).

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

A presente doação é realizada pela (*órgão que esta doando*), no qual foi autorizada a doação dos bens acima citados, verificada a existência de interesse público, dos fins e uso de interesse social e da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação relativamente à outra forma de alienação, requisitos perfilhados no art 17, II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Finalidade da Doação**

A presente doação tem como finalidade \_\_\_\_\_ (*atender a demanda da instituição que seja conjugada com a proteção do meio ambiente ou outro atendimento de interesse público*), sendo vedada, sob pena de reversão e responsabilização civil e administrativa, a alienação do(s) bem(ns) doado(s) ou a utilização do(s) mesmo(s) para atendimento de serviço(s) ou interesses privados.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Condições**

A presente doação é feita sem nenhum encargo para o **DONATÁRIO**, passando os bens mencionados na cláusula primeira a serem propriedade exclusiva do **DONATÁRIO**, estando inteiramente livres de qualquer ônus ou vínculos que possam prejudicar a presente doação, que é feita em caráter definitivo, somente sendo revogada na hipótese de o **DONATÁRIO** não providenciar a retirada dos bens, do(s) local(is) onde se encontra(m), no prazo de 5 (cinco) dias, ou no caso de reversão, conforme previsto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor dos Bens**

O valor total dos bens dados em doação é de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Transferência e do Prazo de Retirada do Bem Doado**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR**, por sua iniciativa e liberdade, doa, como fato doado tem ao **DONATÁRIO**, os bens

# 03/2017

constantes da cláusula primeira, motivo pelo qual transfere o domínio, a posse e direitos que sobre os mesmos exercia, fazendo esta doação sempre firme e valiosa, por si ou seus eventuais sucessores.

**Parágrafo Primeiro (Subcláusula Primeira)** – A transferência, objeto deste Termo, opera-se de modo definitivo, não admitindo, em nenhuma hipótese, sua revogação.

**Parágrafo Segundo (Subcláusula Segunda)** – A presente doação é gratuita, estando os bens objeto da mesma inteiramente quitados, livres de quaisquer ônus e vínculos.

**Parágrafo Terceiro (Subcláusula terceira)** - O donatário se responsabiliza pela remoção do bem do local onde se encontrar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação, consoante previsão da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

A publicação do extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial “Minas Gerais”, em consonância com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, pelo Doador. (*órgão que esta doando*)

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais**

A doação aqui efetuada perderá eficácia e será revogada na hipótese prevista na Cláusula Quarta e Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e terá a reversão do bem doado ao Doador, nos casos da utilização do material relacionado como objeto de doação para finalidades públicas, ou em casos de negociação e alienação do bem doado, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa e civil.

### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

Assim ajustadas, as partes celebram o Presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_

**DOADOR:** (*órgão que esta doando*)

(*Nome do representante do órgão*)

(*cargo do representante do órgão*)

**DONATÁRIO:** (*instituição que está recebendo*)

(*Nome do representante do órgão*)

(*cargo do representante do órgão*)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**03/2017**

**ANEXO VII – MODELO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOAÇÃO DE BENS**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Doação nº \_\_\_/\_\_\_(ano). Partes: SEMAD e \_\_\_\_\_(instituição). Doação em caráter definitivo e sem encargo de (quantidade e identificação de bens, se for veículo indicar marca e modelo, a motorização em cilindradas, o ano de fabricação, o número de RENAVAL e de chassi, a placa), no valor total de R\$\_\_\_\_\_. Vigência: a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial. Data de Assinatura do Termos: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. Assinam pelo Doador, \_\_\_\_\_, Diretor Regional de Administração e Finanças e \_\_\_\_\_, pelo Donatário.

**03/2017**

**ANEXO VIII – MODELO DE EXTRATO DE CANCELAMENTO DE  
PUBLICAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS**

Torna sem efeito a **Doação nº \_\_\_/\_\_(ano), celebrado entre SEMAD e \_\_\_  
\_\_\_\_\_(instituição), cujo extrato de doação foi publicado no Minas Gerais,  
fls. \_\_ do dia \_\_/\_\_/\_\_.**



**03/2017**

**ANEXO IX – MODELO DE PUBLICAÇÃO BENS RECOLHIDOS**

***NOTIFICAÇÃO DE BENS RECOLHIDOS***

Nos termos da legislação vigente, ficam os proprietários notificados de que os bens abaixo elencados se encontram recolhidos junto à SUPRAM-XX.

1. *Descrição do bem apreendido e de seu estado de conservação. Inclusão do número do boletim de ocorrência, se houver.*

Os proprietários dos bens relacionados poderão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, apresentar manifestação junto à Diretoria de Administração e Finanças da SUPRAM-XX, situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG, para requerer sua retirada. Comunicamos que, findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do proprietário, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo para destinação legal dos bens recolhidos, nos termos do art. 71 do Decreto 44.844 /2008.